



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI - BAHIA E A CENTRO MEDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Centro Medico São Lucas de Riacho de Santana Ltda - ME, inscrita no CNPJ n.º 27.023.616/0001-34 com sede a Rua Guilherme de Castro, 58, Térreo, Centro, Riacho de Santana -BA, CEP: 47.470-000, legalmente representada pelo Sr. Rodrigo Dourado Fernandes, médico, domiciliado à Rua Caetitê, Centro, Riacho de Santana-Bahia, CEP 47.470-000, portador do CPF n.º 007.671.855-79, documento de identidade n.º 12.800.735-43 SSP/BA e CRM n.º 28.945-BA, doravante designado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços médicos em Endocrinologia e plantonista no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade n.º 073/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de inexigibilidade, por intermédio de empresa especializada, em prestação de serviço de saúde através de profissional habilitado, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia, devidamente reconhecido por parte do respectivo Conselho Federal de Medicina e regulamentado por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

2. Este instrumento está vinculado ao processo de credenciamento n.º. 001/2018 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 02 de fevereiro a 30 de novembro de 2018, e inexigibilidade n.º 73/2018 do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1
Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 25.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138



3.1 A presente contratação fundamenta-se à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 1993, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia, através do profissional especializado Dr. **Rodrigo Dourado Fernandes** Registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 28.945/BA, obrigando-se e comprometendo-se a trabalhar no atendimento de 300 (trezentas) consultas na especialidade de Endocrinologia; 60 plantões de 24 horas e 20 plantões de 12 horas, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e sob aviso em eventuais necessidades quando estas forem solicitadas pela CONTRATANTE.

3. O valor estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), corresponde à prestação de serviços e 20% (vinte por cento), correspondente a material de consumo.

4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

6. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

6.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA conforme descrito abaixo:

9.1. 300 (trezentas) Consultas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta perfazendo o total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

9.2. 20 Plantões de 12 (doze) horas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada,

2



perfazendo a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

9.3. 60 Plantões de 24 (vinte e quatro) horas no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais), perfazendo a importância de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

10. Perfazendo para o presente contrato a importância de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

11. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

12. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

12.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

14. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

15. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

15.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

16. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

18. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

19. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.



20. A vigência do contrato será a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 17/09/2019.
21. O presente contrato é improrrogável, exceto se houver questões de ordem jurídica ou administrativa no trâmite dos devidos processos baseados na Lei n.º 8.666/1993 ou na Lei n.º 10.520/2002, que impeçam a normalidade da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.
10.302.033.2.071 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial.
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
25. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

26. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

26.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

27. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 27.1. Advertência;
- 27.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 27.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao



trigésimo sobre o valor do contrato;

27.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

28. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

29. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

29.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

30. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

30.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

30.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

32. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

33. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

34. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

34.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes



casos:

- 34.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 34.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 34.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 34.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 34.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 34.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
- 34.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

34.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

34.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

34.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

34.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

34.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

34.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela



suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

35. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

36. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

36.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

36.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

37. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CONTRATANTE.

38. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

39. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

40. O CONTRATANTE obriga-se a:

40.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

40.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

40.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

41. A CONTRATADA obriga-se a:

41.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;



- 41.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
41.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
41.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

41.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

42. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

43. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

44. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 17 de setembro de 2018.

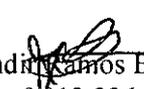

Daniel Rodrigues de Moura
Gestor

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Rodrigo Dourado Fernandes
Sócio Administrador

Centro Medico São Lucas de Riacho
de Santana Ltda – ME
CNP n.º 27.023.616/0001-34
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antonio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04